**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

|  |
| --- |
| **Secretaria requisitante:** Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico |
| **Servidor(es) e/ou Secretário responsável pela elaboração: Gilnei Dahmer** |

|  |
| --- |
| **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** |
| **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021); |
| A comunidade de Linha Herval no interior do município de Imigrante não possui rede pública de água, dessa forma, as propriedades são abastecidas por redes próprias ou vertentes. Por se tratar de localidade do interior, diversas famílias têm sua renda proveniente da criação de porcos e frangos, as quais demandam grande vazão de água potável, a qual não é suprida em dias de calor intenso, no verão, fazendo com que as demandas não sejam supridas e ocorram perdas e consequentes prejuízos na produção. |

|  |
| --- |
| **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** |
| Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Contratação prevista no PCA, porém, atrasou sua execução devido as enchentes do ano de 2024, conforme Decreto de Calamidade Pública n° 2.260/2024. |

|  |
| --- |
| **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** |
| Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021); |
| Para fins de atendimento ao Convênio FPE 1713/2023 e após análise técnica do Setor de Engenharia constatou-se que é de extrema necessidade a perfuração e instalação de poço artesiano na Linha Herval, para que se estabeleça uma rede de água potável pública na comunidade. |

|  |
| --- |
| **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** |
| Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Conforme documentos anexos na planilha orçamentária. |

|  |
| --- |
| **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO** |
| Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021); |
| Por falta de mão de obra específica, em nosso quadro, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a perfuração e instalação do poço da Linha Herval, por empreitada global, tendo como base de orçamento, valores SINAPI conforme planilha elaborado por profissional especializada contratada. |

|  |
| --- |
| **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** |
| Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21); |
| R$261.649,73, conforme planilha orçamentária anexa, base SINAPI. |

|  |
| --- |
| **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** |
| Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Pretende-se melhorar atender a comunidade de Linha Herval, fornecendo água potável, por meio de rede de água pública, proveniente de poço artesiano. Sendo que a Contratada será responsável pela garantia dos materiais empregados e pelos serviços executados, conforme normas ABNT e NBR 12.212 e 12.244. Quaisquer defeitos que porventura ocorrerem, excetuando-se danos causados pela Contratante, serão corrigidos às custas da Contratada. Eventuais alterações na qualidade da água, produção de sedimentos ou retenção de equipamentos dentro do poço causadas pela má construção, serão de responsabilidade da Contratada pelo período de 01 (um) ano a partir da conclusão de toda a obra e do aceite da Contratante, ficando a mesma, a Contratada, obrigada a reparar o dano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante notificação do Município de Imigrante/RS. |

|  |
| --- |
| **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO** |
| Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Menor preço global – Julgamento por empreitada global. |

|  |
| --- |
| **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** |
| Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| A previsão estimada é de que cerca de 35 (trinta e cinco) famílias devem ser beneficiadas pelo abastecimento do poço tubular profundo. Considerando a Resolução n° 255 de 05 de dezembro de 2017, que estabelece valores de referência, onde:  Consumo (C): 180 l/pessoa x dia  Sendo que cada família possui, em média, 4 (quatro) pessoas, ou seja, 140 (cento e quarenta) pessoas a serem abastecidas, num consumo (C) de 25.200 l/dia ou 25,200 m3/dia.  K1 = 1,2 (Coeficiente de máxima vazão diária)  Vazão (Q) = 30,24 m3/dia ou 30.240 l/dia  O parâmetro vazão da bomba é a base para a determinação do diâmetro nominal da tubulação edutora, o tipo comercial de bomba e consequentemente o diâmetro do poço tubular profundo. |

|  |
| --- |
| **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO** |
| Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Foram indicados para fiscalização do contrato, colaboradores capacitados tecnicamente do setor de engenharia e secretaria de saúde do município, pasta responsável pela identificação da necessidade de ampliação, conforme designação de gestor e fiscais de contrato devidamente preenchida anexa ao processo. |
| **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES** |
| Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Por se tratar de obra de engenharia, visando um objeto único final, onde os itens dependem um do outro para a plena execução do objeto, os mesmos devem ser contratados conjuntamente por empreitada global. |

|  |
| --- |
| **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS** |
| Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| A empresa contratada deverá providenciar o licenciamento ambiental junto a outorga do poço. |

|  |
| --- |
| **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** |
| Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21); |
| Por falta de mão de obra específica, em nosso quadro, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a perfuração e instalação do poço da Linha Herval, por empreitada global, tendo como base de orçamento, valores SINAPI. Desta forma, opina-se pela viabilidade da contratação. |

Imigrante, 05 de novembro de 2024.

**GILNEI DAHMER**

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico